

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3464664**

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Última Instância nº 3464664, do processo abaixo:

1. Dados Gerais

Número Projeto:	160722/3511102/2022
Endereço:	RUA BELO HORIZONTE, 70
Número CTPI:	3401165
Bairro:	CENTRO
Município:	CATANDUVA
Proprietário:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Responsável pelo Uso:	RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA PREFEITURA MUNICIPAL
Responsável Técnico:	JOSE FERNANDO DE ARRUDA GALBIATTI
CREA/CAU Nº:	0601353950-SP
Área Total:	274,64
Ocupação:	Local onde pessoas requerem cuidados especiais por limitações físicas ou mentais
Risco (Carga de Incêndio):	Baixo
Altura:	0,00
Nº de Pavimentos:	1

2. Dados do Requerimento

Data do Protocolo de Requerimento: 13/10/2022

Requerimento do Interessado:

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3464664**

Diante da impossibilidade técnica de adequar a largura de saída de emergência dos corredores e passagens da edificação do grupo H-2, localizada a Rua Belo Horizonte nº 70 - Centro de Catanduva com projeto cadastrado no sistema Via Fácil Bombeiros d nº 160722/3511102/2022; vimos através desta comissão propor a instalação de uma central de detectores de fumaça distribuindo um ponto para cada cômodo da edificação, iluminação de emergência, alarme de incêndio, e duas portas com vão de no mínimo 1,65m e um vão interno de 1,65m mais a formação de brigada de incêndio para os funcionários como medida de compensação para conseguirmos dar prosseguimento de emissão do AVCB por uma nova vistoria junto a esta Corporação;

Esclareço que segue anexo via upload no sistema o croqui em planta baixa da edificação com os dados do engenheiro responsável José Fernando de Arruda Galbiatti CREA 0601353950-SP e demais documentos de habite-se expedido pela prefeitura municipal para análise desta comissão.

Atenciosamente!

Mario Lucio Elias
CRT-SP 10943232848

3. Conclusão da Comissão Técnica

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3464664**

1. Considerando os parâmetros do Decreto Estadual nº 63.911 de 2018, combinados com o item nº 10 da Instrução Técnica (IT) nº 01 de 2019.
2. Considerando que a edificação possui ocupação “asilo”, divisão “H-2”, área 274,64m², térrea.
3. Considerando que o Projeto Técnico Simplificado (PTS) nº 160722/3511102/2022 encontra-se “comunicado”, devido a corredores que não obedecem a largura mínima de 1,65 m.
4. Considerando para análise que:
 - 4.1. Foi apresentado “alvará de construção” e “habite-se” datados no ano de 2006 em que consta a regularização da ampliação de prédio comercial – instituto musical;
 - 4.2. O texto descritivo da Comissão Técnica de Última Instância (CTUI) alega que foi anexo “croqui em planta baixa”, contudo não foi localizado tal arquivo junto aos autos do processo.
5. O responsável solicita que seja mantida a largura dos corredores de saída de emergência em desconformidade com a prescrição legal mediante as seguintes alegações:
 - 5.1. Há impossibilidade técnica de adequar a largura de saídas de emergência;
 - 5.2. Como medidas compensatórias propõe:
 - 5.2.1. Instalação de uma central de detectores de fumaça distribuindo um ponto para cada cômodo da edificação;
 - 5.2.2. Instalação de iluminação de emergência;
 - 5.2.3. Instalação de alarme de incêndio;
 - 5.2.4. Instalação de duas portas com vão de no mínimo 1,65m e um vão interno de 1,65m;
 - 5.2.5. Formação de brigada de incêndio para os funcionários.
6. Considerando que:
 - 6.1. Houve mudança de ocupação de comercial/ escola de música para asilo;
 - 6.2. Não há documentação comprobatória ou elementos suficientes que comprovem a impossibilidade técnica de adequação dos elementos de saída de emergência;
 - 6.3. Saída de emergência é uma medida de segurança contra incêndio passiva essencial às edificações;
 - 6.4. Além de abandono, os componentes da saída de emergência têm a função de acesso das guarnições de bombeiros para o combate ao fogo e retirada de pessoas;
 - 6.5. As medidas de segurança contra incêndio propostas (adicionais) são ativas e não há compensação para elementos que são incorporados à construção.
7. Diante das considerações elencadas, a Comissão da CTUI decide pelo deferimento do pedido, desde que os corredores que não atendem os parâmetros normativos não sejam componentes da saída de emergência e haja a devida sinalização de saída de emergência para as novas rotas de fuga a ser conferido em vistoria.

4. Homologação

O Comandante do Corpo de Bombeiros homologou a conclusão da CTUI Nº 3464664.

Catanduva, 13 de Dezembro de 2022

Comandante

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".